



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 PAD Nº 6.644/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE**, inscrita no **CNPJ nº 09.589.101/0001-14**, com sede em Curitiba/PR, Rua Mateus Leme, nº 575, São Francisco, CEP 80.510-192, telefone (41) 99929-5935, e-mail [contato@iprade.com.br](mailto: contato@iprade.com.br), para realização do “IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente *intelectual* com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, dos profissionais que ministrarão o evento, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum de alguns conferencistas:

Débora do Carmo Vicente

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2015-2017), Pós- graduada em Direito Civil e Processo Civil, Instituto de Desenvolvimento Cultural – IDC (2007) e em Direito Público, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP (2009). Graduada em Direito - Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUCRS (2005). Chefe na Seção de Programas Institucionais na Escola Judiciaria Eleitoral do Rio Grande do Sul - EJERS. Servidora Pública Efetiva do quadro do TRE-RS desde 2004. Coordenadora da Comissão de Participação Feminina Institucional do TRERS. Participou de Programa de Estágio Acadêmico na Missão Permanente do Brasil junto a ONU - Organização das Nações Unidas em Nova York - NY- Estados Unidos, vinculada à sua pesquisa de mestrado, cuja dissertação é intitulada: A Influência da Organização das Nações Unidas no Direito Internacional das Mulheres e seu Reflexo no Brasil. Participou da 60ª Sessão da CSW - Commission on The Status of Women - Comissão

sobre a Condição Jurídica e Social da Mulher, 49a. Sessão da CPD - Commission on Population and Development - Comissão sobre População e Desenvolvimento e UNGASS 2016, Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o problema mundial das drogas. Formadora e Tutora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/CNJ. <http://lattes.cnpq.br/8216102750411862> - ID Lattes: 8216102750411862.

Clarissa Fonseca Maia

Possui graduação em bacharelado em direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (2003), especializações em Direito Público (2004) e Direito Privado(2004) pela Universidade Federal do Piauí, Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2010) e Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza- UNIFOR (2016). É professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político-ABRADEP. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo e Eleitoral. <http://lattes.cnpq.br/7115683478596062> - ID Lattes: 7115683478596062.

Frederico Franco Alvim

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA). Doutorando em Ciência Política (ULisboa). Mestre em Direito (UNIMEP), com auxílio de incentivo à pesquisa (CAPES/PROSUD). Especialista em Direito e Processo Eleitoral (UFG). Experto em Direito Eleitoral (UNAM/México). Especialista em Poder Judiciário (AVM/EJE-MT). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Assessor de Combate à Desinformação do Supremo Tribunal Federal (STF). Ex-Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (TSE). Ex-Assessor Especial da Presidência (TSE). Autor dos livros: (1) "Direito Eleitoral e Partidário" (Sinopses Jurídicas - Editora CL Edijur, 2011); (2) "Manual de Direito Eleitoral" (Editora Fórum, 2012); (3) "Curso de Direito Eleitoral", atualmente na segunda edição (Editora Juruá, 2016); (4) Cobertura política e integridade eleitoral: efeitos da mídia sobre as eleições (Habitus, 2018); (5) Abuso de poder nas competições eleitorais (Juruá, 2019); (6) Crise democrática e Justiça Eleitoral: desafios, encargos institucionais e caminhos de ação (TSE, 2020). Coautor dos livros: (1) "Guerras cognitivas na arena eleitoral: o controle judicial da desinformação" (Lumen Juris, 2023); (2) Glosario contra la desinformación (INE, 2022); (3) Inteligência Artificial e Eleições de Alto Risco: ciberpatologias e novas ameaças da comunicação política" (Lumen Juris, 2024). Conferencista e Professor de Direito Eleitoral, Direito Partidário, Ciência Política e Teoria do Estado em nível de pós-graduação. Pesquisador e Membro - fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).Membro da Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales para la Transparencia Electoral (CAOESTE).Laureado com a Medalha de Comemoração dos 90 Anos da Justiça Eleitoral e do Voto Feminino no Brasil (TSE, 2022). Finalista do I Prêmio de Inovação da Justiça Eleitoral (TSE, 2024). <http://lattes.cnpq.br/7693469890505904> - ID Lattes: 7693469890505904.

Luis Roberto Barroso (presidente do Supremo Tribunal Federal)

Professor titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Visitante da Universidade de Brasília – UnB. Graduação em Direito pela UERJ. Mestre (Master of Laws) pela Yale Law School. Doutor e Leivre-Docente pela UERJ. Estudos de Pós-Doutorado na Harvard Law School. Professor Visiteante da Universidade de Poitiers, França (fev. 2010) e da Unidversidade de Wroclaw, Polônia (out. 2009). Experiência acadêmica na área de direito público em geral, incluindo teoria constitucional, direito constitucional contemporâneo, interpretação constitucional, controle de constitucionalidade, direito constitucional econômico, administrativo. <http://lattes.cnpq.br/2430424576721113> - ID Lattes: 2430424576721113.

Alexandre de Moraes (ministro do Supremo Tribunal Federal)

Ministro do Supremo Tribunal Federal (03/2017 – atual), Ministro da Justiça e Segurança Pública (05/2016 – 02/2017), Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo (de 01/2015 a 05/2016), e Advogado e Consultor Jurídico. Graduado pela faculdade de Direito da USP, possui doutorado em Direito do Estado (2000) e Livre-docência em Direito Constitucional (2001) pela Universidade de São Paulo; professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e professor Pleno da Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de professor titular da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e da Escola Paulista da Magistratura. Foi Promotor de Justiça em São Paulo (1991-2002), Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (2002-2005), Membro do Conselho Nacional de Justiça (2005-2007), Secretário Municipal de Transportes de São Paulo, Presidente da SPTrans e da CET (2007-2010) e Secretário Municipal de Serviços de São Paulo (2009-2010). <http://lattes.cnpq.br/2083768829536427> - ID Lattes: 2083768829536427.

O valor total desta contratação é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02061003342690001 – PO Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 24 de maio de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais e.e.

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Participação de 200 (duzentos) servidores e magistrados no IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE.

2. OBJETIVO DO CURSO

2. O Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral é consolidado nacionalmente como um dos maiores e melhores eventos sobre temas eleitorais. A um, porque qualitativamente, conta com especialistas renomados que trazem à tona discussões de vanguarda. A dois, porque possui, quantitativamente, uma programação densa e vasta, abarcando assuntos contemplativos de todo o processo eleitoral, inclusive assuntos integrativos de inclusão, acessibilidade, violência política de gênero, assédio e inteligência artificial.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. RESUMO DO PERÍODO DO EVENTO

DIA	PERÍODO
12/06	09h00 às 20:00 (início da palestra final)
13/06	09h00 às 20h55 (início da palestra final)
14/06	09h00 às 19h25 (início da palestra final)
15/06	09h30 às 11h30 (início da palestra final)

3.1.1. DIA: 12/06 - 09h00 às 20:00 (início da palestra final)

3.1.1.1. Manifesto Direito Eleitoral Protagonista e Apresentação do IX CBDE;

3.1.1.2. Democracia em Transformação: o impacto do acesso ao conhecimento e as novas tecnologias;

3.1.1.3. Palavra do Presidente do STF - Ministro Luís Roberto Barroso;

3.1.1.4. Cassação das mulheres eleitas x cassação de todos os eleitos: seria um contrassenso democrático retirar mulheres como consequência da ação afirmativa?;

3.1.1.5. Análise da Reforma proposta pelo Código Eleitoral na prestação de contas: Impactos e Controvérsias;

3.1.1.6. Contagem dos prazos de inelegibilidade e suspensão dos direitos políticos a partir do cumprimento da pena: seria constitucional limitar o exercício dos direitos políticos pela falta de recursos financeiros?;

3.1.1.7. Diálogos sobre a Democracia Digital e a Participação Cidadã;

3.1.1.8. Direito Penal, Democracia e Golpes de Estados. O incêndio do Reichstag e o 8 de janeiro no Brasil;

3.1.1.9. Teoria da Aparência e Competência Criminal da Justiça Eleitoral: Nulidade ou Convalidação?;

3.1.1.10. Direitos Humanos e Eleições: O que se pode esperar da Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua relação com o Supremo Tribunal Federal?;

3.1.1.11. Coronelismo, Emprego e Voto: Cassação do Prefeito de Brusque Aspectos Práticos da Prestação de Contas;

3.1.1.12. Aspectos práticos das Resoluções do TSE de 2024: Propaganda Eleitoral e Tutelas Específicas.

3.1.2. DIA: 13/06 - 09h00 às 20h55 (início da palestra final)

- 3.1.2.1. Pré-campanha eleitoral: um balanço geral;
- 3.1.2.2. A formação da vontade do eleitor e o futuro;
- 3.1.2.3. A repercussão geral que definiu a anualidade para mudança jurisprudencial é suficiente para dar conta dos casos de Overruling?;
- 3.1.2.4. Transparência e Accountability nas Eleições;
- 3.1.2.5. Poderes instrutórios do juiz eleitoral: o caso Jorge Seif;
- 3.1.2.6. Mulheres na Política: Avanços e Desafios Para a Igualdade de Gênero nas Eleições;
- 3.1.2.7. Diálogos sobre a Democracia Digital e a Participação Cidadã;
- 3.1.2.8. Tecnologia e Fraude Eleitoral: Um Balanço dos Últimos Anos;
- 3.1.2.9. Inclusão Digital: o papel das novas tecnologias em condições de acesso democrático;
- 3.1.2.10. Desafios da Representatividade nos Espaços de Poder;
- 3.1.2.11. Análise da resolução que autoriza retirada de conteúdo semelhante (e precedentes da presidência de 2022);
- 3.1.2.12. Competência Criminal da Justiça Eleitoral: Limites e possibilidades no combate às Fake News e a desinformação nas Eleições 2024;
- 3.1.2.13. Tecnologias emergentes e seu impacto no Direito Eleitoral;
- 3.1.2.14. Interpretação e aplicação da Ficha Limpa em ano eleitoral.

3.1.3. DIA: 14/06 - 09h00 às 19h25 (início da palestra final)

- 3.1.3.1. Tendências em Direito Eleitoral: o que esperar para o próximo ciclo;
- 3.1.3.2. A verdadeira reforma política: aguardar ou já avançar?;
- 3.1.3.3. Inteligência Artificial a serviço da integridade eleitoral;
- 3.1.3.4. A proteção de dados no processo eleitoral: espera-se ação mais efetiva da ANPD? Educação Política e Eleitoral: seria papel da Justiça Eleitoral?;
- 3.1.3.5. Ações afirmativas de gênero e raça alguns anos depois: já é possível fazer um balanço?;
- 3.1.3.6. Caráter sancionatório (ou não) da cassação;
- 3.1.3.7. Um break para recarregar as energias;
- 3.1.3.8. As eleições e as ameaças à democracia brasileira;
- 3.1.3.9. E a gravidade, como tem sido reconfigurada? Análise do precedente da embaixada do Bolsonaro;
- 3.1.3.10. Tecnologias emergentes e seu impacto no Direito Eleitoral;
- 3.1.3.11. O Futuro do Direito Eleitoral: Desafios e Perspectivas como disciplina obrigatória.

3.1.4. DIA: 15/06 - 09h30 às 11h30 (início da palestra final)

- 3.1.4.1. Diálogos e Democracia;

3.1.4.2. Destaques e agradecimentos finais.

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado na modalidade híbrida, podendo ser acompanhado on-line ou presencialmente na cidade de Curitiba/PR, na Universidade Positivo, situada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Ecoville, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas aula, no período de 12 a 15/06/2024, conforme horários informados no item 3.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Considerando a Resolução nº 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.2.1. Envio de Certificado aos participantes que tiverem presença mínima de 75%.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do evento e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispesáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

$EM =$ Encargos Moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso;

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365.$

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início das palestras;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
--------------------------------	---	-----------------------------------

MÉDIA	1. Atraso reiterado no início das palestras e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos: certificado para os participantes.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo

1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h às 19h.